



**DECRETO Nº 10.634, DE 30 DE MAIO DE 2020.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;



**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 10.562, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos (Cemeja) e as crianças da rede municipal que frequentam

escolas credenciadas, ficarão com suas aulas presenciais suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo o prazo ser prorrogado.

§1º Ficam suspensos também os projetos extraclasse da Secretaria Municipal de Educação, o que inclui AABB Comunidade, Pequenos Campeões, e demais atividades das escolas municipais, bem como as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

§2º A Secretaria Municipal de Educação irá elaborar um calendário para a recuperação das horas letivas perdidas com a suspensão.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, com base em pareceres exarados pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação poderá adotar alternativas didáticas enquanto durar o Estado de Calamidade.

§4º A rede de ensino municipal poderá adotar atividades pedagógicas não presenciais através de meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais e/ou materiais didáticos impressos que serão entregues aos estudantes, pais ou responsáveis, desde que adequados ao perfil dos alunos, faixa etária e escola.

§5º Fica autorizado o envio de atividades pedagógicas pelas escolas da rede pública municipal e credenciadas na forma digital e/ou através da retirada de material na escola conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§6º As instituições de ensino públicas da rede municipal poderão organizar a entrega de material/atividades para seus alunos, em horário a ser fixado pela direção da escola para cada turno, por *delivery*, *drive thru* ou *take away*, mediante agendamento e organização, evitando-se aglomerações, filas, atendendo as regras de distanciamento e higienização previstas no Decreto nº 10.565/2020.

§7º O retorno presencial da rede municipal de educação observará o cronograma definido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 10.562, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até dia 30.06.2020 os prazos administrativos, podendo vir a ser prorrogado, caso necessário.



Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica aos prazos e procedimentos e/ou fases de realização, conclusão e homologação de concursos públicos e processos seletivos simplificados para contratação temporária.”

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 10.562, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam suspensos até 30.06.2020 todos eventos públicos da Administração Municipal, dentre eles as inaugurações.”

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 10.562, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituído o Gabinete de Emergências que contará com representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Transparência, Procuradoria Geral do Município, Hospital Ana Nery, Hospital Santa Cruz, Hospital Monte Alverne, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ASSEMP (Associação das Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul), Brigada Militar, do 7º Batalhão de Infantaria Blindado (BIB), Ministério Público, Conselho Municipal da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde (13ª Coordenadoria Regional de Saúde) e Câmara de Vereadores.”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de maio de 2020.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência